



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - [pmcxc@mgconecta.com.br](mailto:pmcxc@mgconecta.com.br)**

Lei Municipal nº 376  
De 21 de Setembro de 1995

“Modifica redação do artigo 3º da Lei nº 334 de 16/06/1994 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 334 de 16/06/94 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O plantão objeto desta Lei será feito no período de 12 horas no horário de 07:00 horas às 19:00 horas e o auxiliar de saúde do quadro de servidores públicos do município ou cedido ao município que o realizar, receberá a título de gratificação o valor equivalente a remuneração da hora normal por hora de plantão realizado, que será pago junto com o vencimento do mês em curso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 21 de Setembro de 1995.

Francisco de Assis pinto  
-Prefeito Municipal-